

Fiscalização de Obras Rodoviárias da execução dos trabalhos rodoviários de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem, obras de arte correntes, obras de arte especiais, sinalização, meio ambiente e serviços complementares, na Rodovia SC 412, Trecho BR 101 - GASPAR, numa extensão de 25,400 KM.

Edital Nº 027/2019

EXECUÇÃO FÍSICA: 67,31 %

MOTIVO: Ordem Administrativa.

DATA DE PARALIZAÇÃO: 27 de agosto de 2020.

Cod. Mat.: 688095

Saúde

PORTARIA SES Nº 658 de 28 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, pelos §§ 1º e 3º do art. 8º-A e pelo art. 32, ambos do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....”

III - suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

VIII – autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:

a) bares e restaurantes de atendimento no local;

b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;

c) shopping centers, galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral;

d) supermercados e lojas de departamento;

e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas

às demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;

f) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxi e aplicativos de mobilidade urbana;

g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola;

h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;

i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

j) serviços de delivery;

k) leilões de bovinos;

l) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;

m) profissionais autônomos ou liberais de saúde;

n) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;

o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Portaria SES nº 592, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....”

III - suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

VII – suspensão de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;

VIII – autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:

a) bares e restaurantes de atendimento no local;

b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;

c) shopping centers, galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral;

d) supermercados e lojas de departamento;

e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas as demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;

f) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxi e aplicativos de mobilidade urbana;

g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola;

h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;

i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

j) serviços de delivery;

k) leilões de bovinos;

l) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;

m) profissionais autônomos ou liberais de saúde;

n) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;

o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Portaria SES nº 592, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....”

II – suspensão de atividades em casas noturnas;

III - suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

VII – autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:

a) bares e restaurantes de atendimento no local;

b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;

c) shopping centers, galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral;

d) supermercados e lojas de departamento;

e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas as demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;

f) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxi e aplicativos de mobilidade urbana;

g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola;

h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;

i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

j) serviços de delivery;

k) leilões de bovinos;

l) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;

m) profissionais autônomos ou liberais de saúde;

n) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;

o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores;

p) congressos, palestras, seminários e afins;

q) eventos sociais, feiras, exposições, atividades esportivas de caráter recreativo, cinemas, teatros, museus, shows e espetáculos.” (NR)

Art. 4º O art. 6º da Portaria SES nº 592, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....”

I – suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

II – restrição da permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, sendo autorizada somente com utilização de máscara e respeito ao distanciamento entre pessoas;

III – fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

IV – autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:

a) bares e restaurantes de atendimento no local;

b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;

c) shopping centers, galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral;

d) supermercados e lojas de departamento;

e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas às demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;

f) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana;

g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, bem como o treinamento com ou sem bola;

h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;

i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

j) serviços de delivery;

k) leilões de bovinos;

l) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;

m) profissionais autônomos ou liberais de saúde;

n) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;

o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores;

p) congressos, palestras, seminários e afins;

q) eventos sociais, feiras, exposições, atividades esportivas de caráter recreativo, cinemas, teatros, museus, shows, espetáculos e casas noturnas.

r) acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não.” (NR)

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I – o art. 9º da Portaria SES nº 592, de 2020; e

II – o §2º do art. 3º e o art. 4º da Portaria SES nº 464, de 3 julho de 2020.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estadoda Saúde

Cod. Mat.: 688545

Segurança Pública

PORTARIA Nº 055/SSP de 2020.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL, no uso de suas atribuições, com base na LC 741/2019 e conforme o processo SSP 870/2020: **CONSIDERANDO** a entrada em vigência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive

nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados.

PARA COMPOREM O GRUPO DE TRABALHO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Representantes da DTI/SSP:

SD BM FABIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 929237-3-01 e **SD BM BRUNO DEPIZZOLATTI**, matrícula nº 929614-0-01, respectivamente como titular e suplente;

Representantes da DINT/SSP:

CEL PM ANTÔNIO JOÃO DE MELLO JUNIOR, matrícula nº 916107-4-02 e **CEL BM ROGÉRIO MARTINS**, matrícula nº 908700-1-02, respectivamente como titular e suplente;

Representantes da DIAF/SSP:

MAJ PM RAFAEL KADLETZ, matrícula nº 0926738-7-01 e **CARLOS SCHNEIDER**, matrícula nº 0150488-6-02, respectivamente como titular e suplente;

Representantes da DINI/SSP:

DIEGO CORADINI CRESCENCIO, matrícula nº 0379591-8-01 e **MARCOS ANDRE PEREIRA GRAFF** matrícula nº 0398884-8-03, respectivamente como titular e suplente;

Representantes da DIGE/SSP

ANA LUCIA PEIXOTO, matrícula nº 0262696-9-01 e **FERNANDA PEREIRA DE FARIA**, matrícula nº 0327681-3-02, respectivamente como titular e suplente;

Representantes da COJUR/SSP:

CEL PM ROBERTO VIDAL FONSECA, matrícula nº 0912026-2-01 e **THIAGO PERON BÖELL VIEIRA**, matrícula nº 0955072-0-01, respectivamente como titular e suplente;

Representante do Controle Interno/SSP:

ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0188381-0-02 como titular;

Representantes da PMSC:

CEL PM JULIO CESAR POZO DA FONSECA, matrícula nº 916123-6-01 e **SD PM DANIEL DA CRUZ**, matrícula nº 990801-3-01, respectivamente como titular e suplente;

Representantes da PCSC:

FERNANDO LÚCIO MENDES, matrícula nº 0658325-3-01 e **VIVIANE DOS SANTOS BOTELHO**, matrícula nº 0953735-0-01, respectivamente como titular e suplente;

Representantes do CBMSC:MAJ BM DIEGO FELIPE MARZAROTTO, matrícula nº 928362-5-01 e **MAJ BM ISABEL GAMBA PIONER**, matrícula nº 927270-4-01, respectivamente como titular e suplente;

Representantes do IGP:

NADJARA DAS NEVES PIRES, matrícula nº 953.456-3-03 e **GUILHERME ALLYSSON CARNEIRO PINHEIRO**, matrícula nº 0992563-5-01, respectivamente como titular e suplente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado Geral da Polícia Civil

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

Cod. Mat.: 688516

Polícia Civil

PORTARIA Nº 765/GAB/DGPC/PCSC, de 26/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **SUBSTITUIR** o Delegado de Polícia **José Rogério de Castro Filho**, matrícula nº 283.257-7, Vogal da Comissão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 49/2019**, pelo Delegado de Polícia **José Celso Correa**, Entrância Especial, matrícula nº 188.397-6. **Paulo Norberto Koerich**

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688184

PORTARIA Nº 769/PCSC/DGPC/CORPC de 27.08.2020

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua **CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 04/2020, mandada instaurar pela Portaria Nº 830/PCSC/DGPC/CORPC, de 28/08/2019, com efeitos a contar de **22.08.2020**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688185

PORTARIA Nº 770/PCSC/DGPC/CORPC de 27.08.2020

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua **CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 05/2020,

mandada instaurar pela Portaria Nº 931/PCSC/DGPC/CORPC, de 16/09/2019, com efeitos a contar de **22.08.2020**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688188

PORTARIA Nº 781/GAB/DGPC/PCSC de 27/08/2020

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº **39/2019**, no qual é acusada servidora de matrícula nº 992.726-3, mandado instaurar pela Portaria nº 948/GAB/DGPC/PCSC de 18/09/2019, publicada no DOE nº 21.130, de 25/10/2019, com efeitos a contar de 20/08/2020.

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688189

PORTARIA Nº 771/PCSC/DGPC/CORPC de 27.08.2020

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua **CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 06/2020, mandada instaurar pela Portaria Nº 1237/PCSC/DGPC/CORPC, de 05/12/2019, com efeitos a contar de **22.08.2020**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688191

PORTARIA Nº 772/PCSC/DGPC/CORPC de 27.08.2020

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua **CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 02/2019, mandada instaurar pela Portaria Nº 139/CORPC/DGPC/SSP, de 12/02/2019, com efeitos a contar de **29.08.2020**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688192

PORTARIA Nº 773/PCSC/DGPC/CORPC, de 27.08.2020.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua **CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 61/2019, mandada instaurar pela Portaria Nº 771/PCSC/DGPC/CORPC, de 06/08/2019, com efeitos a contar de **27.08.2020**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688193

PORTARIA Nº 774/PCSC/DGPC/CORPC, de 27.08.2020.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua **CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 62/2019, mandada instaurar pela Portaria Nº 790/PCSC/DGPC/CORPC, de 12/08/2019, com efeitos a contar de **27.08.2020**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688195

PORTARIA Nº 775/PCSC/DGPC/CORPC, de 27.08.2020.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua **CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº **67/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 379.739-2, mandada instaurar pela Portaria Nº 300/PCSC/DGPC/CORPC, de 01/04/2019, com efeitos a contar de **27.08.2020**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688198

PORTARIA Nº 776/PCSC/DGPC/CORPC, de 27/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua **Corregedora-Geral da Polícia Civil**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 31/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 250.712-9, mandada instaurar pela Portaria nº 410/PCSC/DGPC/CORPC, de 29/04/2019, publicada no D.O.E. nº 21.007, de 03/05/2019, com efeitos a contar do dia **01/09/2020**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688199